

CAPÍTULO I-A
DO REGISTRO DE NATIMORTO
(incluído pelo Provimento n. 151, de 26.9.2023)

🔗 Já Caiu!

Art. 479-A. **É direito dos pais atribuir, se quiserem, nome ao natimorto**, devendo o **registro ser realizado no Livro "C-Auxiliar"**, com índice elaborado a partir dos nomes dos pais.

§ 1º Não será gerado Cadastro de Pessoa Física (CPF) ao natimorto.

§ 2º É assegurado aos pais o direito à **averbação do nome no caso de registros de natimorto anteriormente lavrado sem essa informação.**

§ 3º **As regras para composição do nome do natimorto são as mesmas a serem observadas quando do registro de nascimento.**

🔗 Já Caiu!

Art. 479-B. **Se a criança, embora tenha nascido viva, morre por ocasião do parto**, serão feitos, necessariamente na mesma serventia, **dois assentos, o de nascimento e o de óbito**, com os elementos cabíveis e remissões recíprocas.